Caderno de Encargos

Processo n.º 2026/GPCP/HP002

Venda de azeitona na árvore nos centros de experimentação do Baixo Alentejo e dos Lameirões

Conteúdo

PARTE I | Cláusulas Jurídicas 1
Capítulo I | Disposições Gerais 1
Cláusula 1ª | Objeto 1
Cláusula 2ª | Contrato 1
Cláusula 3ª | Preço base dos lotes 2
Cláusula 4ª | Prazo contratual 3
Cláusula 5ª | Dotação orçamental 3
Cláusula 6ª | Condições de pesagem, faturação e pagamento 3
Capítulo II | Obrigações das Partes 4
Secção I | Obrigações da entidade adjudicante 4
Cláusula 7ª | Obrigações principais da entidade adjudicante 4
Secção II | Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 8ª | Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 9ª | Regras de execução dos trabalhos 5
Secção III | Obrigações transversais 5
Cláusula 10ª | Instalações, equipamentos e trabalhos auxiliares 5
Cláusula 11ª | Dever de sigilo 6
Cláusula 12ª | Regulamento de Proteção de Dados 6
Capítulo III | Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 8
Cláusula 13ª | Acompanhamento e fiscalização do contrato 8
Capítulo IV | Penalidades, Modificações e Resolução 8
Cláusula 14ª | Penalidades 8
Cláusula 15ª | Força maior 9
Cláusula 16ª | Suspensão da execução 10
Cláusula 17ª | Modificação objetiva do contrato 10
Cláusula 18ª | Resolução por parte da entidade adjudicante 10
Cláusula 19ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária 10
Capítulo V | Caução, Seguros e Outros Encargos 11
Cláusula 20ª | Caução 11
Cláusula 21ª | Seguros 11
Capítulo VI | Disposições Finais 11
Cláusula 22ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 11

Cláusula 23ª | Comunicações e notificações 11
Cláusula 24ª | Contagem de prazos 12
Cláusula 25ª | Foro competente 12
Cláusula 26ª | Legislação aplicável 12
PARTE II | Cláusulas Técnicas 13
Cláusula 27ª | Trabalhos a realizar 13
Cláusula 28ª | Especificações técnicas 13

PARTE I | Cláusulas Jurídicas

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de alienação em hasta pública **de azeitona na árvore nos centros de experimentação do Baixo Alentejo e dos Lameirões**, de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas.

2. Ao objeto do presente contrato aplicam-se o CPV abaixo descrito, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:

   a. CPV 77110000-4 – Serviços relacionados com produção agrícola

3. O presente procedimento divide-se em 3 lotes, com a seguinte numeração e designação:

   a. **Lote 1 – Centro de Experimentação dos Lameirões** - Olival da Herdade dos Lameirões (freguesia de Safara e Sobral da Adiça, concelho de Moura) e Herdade do Metum (freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura);

   b. **Lote 2 – Centro de Experimentação do Baixo Alentejo** - Olival da Herdade da Abobada (freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa);

   c. **Lote 3 - Centro de Experimentação do Baixo Alentejo** - Olival da Herdade do Monte Novo (freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa).

Cláusula 2ª | Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Júri;

   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c. O presente caderno de encargos;

   d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade alienante;

f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), desde que aceites pela entidade adquirente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Os ajustamentos propostos pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.,** doravante designada por **CCDR Alentejo I.P.**, nos termos previstos no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos que sejam aceites pelo adquirente nos termos previstos no Artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª | Preço base dos lotes

1. A entidade alienante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, receberá o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor mínimo que a entidade alienante se dispõe a receber do adquirente (preço base de licitação) é de **77.500,00** € (**setenta e sete mil e quinhentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O procedimento divide-se nos seguintes lotes:

a. Lote 1 – Centro de Experimentação dos Lameirões - Olival da Herdade dos Lameirões e da Herdade do Metum - pelo preço base de: 100.000 Kg X **0,20€ (preço base de licitação)** = 20.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b. Lote 2 – Centro de Experimentação do Baixo Alentejo - Olival da Herdade da Abobada - pelo preço base de: 250.000 Kg X **0,20€ (preço base de licitação)** = 50.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c. Lote 3 - Centro de Experimentação do Baixo Alentejo - Olival da Herdade do Monte Novo – pelo preço base de: 50.000 Kg X **0,15€ (preço base de licitação)** = 7.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

4. O preço final adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade alienante, incluindo, entre outros, as despesas de colheita, transporte, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de pessoas e trabalhadores, caso aplicável.

Cláusula 4ª | Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua execução total, ou seja, considera-se como concluído quando tiver sido apanhada e carregada toda a azeitona.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados com a data de início da colheita a **23 de novembro de 2026 e de término 22 de janeiro de 2027**.

Cláusula 5ª | Dotação orçamental

1. O resultante da proposta adjudicada (preço contratual) será distribuído por ano económico conforme decorra a colheita e entrega no lagar.
2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 6ª | Condições de pesagem, faturação e pagamento

1. As pesagens serão feitas na presença dos gestores do contrato com a assistência do adquirente, ou seu representante legal, documentado para o efeito, e delas se lavrará auto, no qual os outorgantes poderão fazer exarar tudo o que reputarem conveniente.
2. Na pesagem deverá respeitar o seguinte:
   a. A pesagem deverá ser efetuada obrigatoriamente no mesmo dia da apanha;
   b. O(s) talão(ões) de pesagem devem ser rubricados pelos gestores de contrato assim como pelo adquirente ou seu representante, confirmando assim a(s) pesagem(ens) efetuada(s).
   c. Os talões devem ser anexados ao mapa semanal, o qual fica na posse da entidade alienante.
3. A **faturação semanal será emitida na segunda-feira** seguinte ao término de cada semana, correspondendo às pesagens da semana anterior multiplicada pelo preço do quilograma adjudicado.
4. A fatura deverá ser paga no **prazo máximo de 2 dias**, através de pagamento por referência multibanco, cheque ou transferência bancária.

Capítulo II | Obrigações das Partes

Secção I | Obrigações da entidade alienante

Cláusula 7ª | Obrigações principais da entidade alienante

São obrigações da entidade alienante:

a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato, prestando todas as informações necessárias para o efeito;

b. Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adquirente.

Secção II | Obrigações do adquirente

Cláusula 8ª | Obrigações principais do adquirente

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, decorrem para o adquirente, com a celebração do contrato, as seguintes obrigações:

   a. O adquirente, ou represente por ele designado, devem estar presentes em todo o processo de colheita e pesagem;

   b. O adquirente deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permita aos gestores do contrato, ou a um terceiro que exerça um ato de fiscalização, em qualquer altura, exercer a sua ação;

   c. É responsabilidade do adquirente a adoção de medidas de proteção e segurança necessárias, inclusive no que se refere a terceiros;

   d. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;

   e. Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para a realização do contrato;

   f. Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;

   g. Guardar sigilo sobre qualquer informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à entidade alienante ou a terceiro, à qual venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, não podendo proceder à sua divulgação ou transmissão a terceiro, exceto se por força de lei ou se no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, sendo esta obrigação diretamente extensível a quaisquer agentes, trabalhadores ou colaboradores;

h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;

2. A entidade adquirente é responsável por todos os atos e omissões, no âmbito das suas obrigações contratuais, dos quais resultem prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os decorrentes de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam.

Cláusula 9ª | Regras de execução dos trabalhos

1. A colheita será feita de modo a não danificar as árvores.

2. O adquirente será responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, tenham ocorrido por imputação ao pessoal envolvido na colheita, por atos incorretos ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais, elementos e equipamentos.

Secção III | Obrigações transversais

Cláusula 10ª | Instalações, equipamentos e trabalhos auxiliares

1. Trabalhos preparatórios e acessórios:

   a. O adquirente é obrigado a realizar, à sua custa, todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da aquisição de serviços.

2. Locais e instalações cedidas para a execução dos trabalhos

   a. Os locais e, eventualmente, as instalações que a entidade alienante ponha à disposição do adquirente, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.

   b. O adquirente não poderá, sem autorização da entidade alienante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele, e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.

3. Remoção de materiais e equipamentos

   a. O adquirente, no final da execução dos trabalhos, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

   b. No caso de não se efetuar o referido na presente cláusula, a entidade alienante procederá à sua efetivação, a expensas do adquirente.

Cláusula 11ª | Dever de sigilo

1. A entidade adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade alienante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adquirente ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

4. A entidade adquirente deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adquirente ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adquirente solidariamente perante a entidade alienante em caso de incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12ª | Regulamento de Proteção de Dados

1. A atividade desenvolvida pelo adquirente e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o adquirente assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adquirente assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3. A entidade adquirente obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade alienante, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade alienante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;

b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante, sem que tenha sido por esta expressamente instruído por escrito;

c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da entidade alienante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

g. O adquirente garante que, findo o contrato, os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Entidade alienante, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. Quaisquer questões poderão ser remetidas para o correio eletrónico do encarregado de proteção de dados da entidade adjudicante (epd@ccdr-a.gov.pt), sem prejuízo do direito

de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Capítulo III | Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Cláusula 13ª | Acompanhamento e fiscalização do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designado pelo contraente, que devem garantir as condições necessárias à sua boa execução em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os stakeholders e da disponibilização da informação.
2. O gestor poderá promover reuniões com o adquirente, quer para a análise do cumprimento do contrato, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adquirente que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adquirente de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Os trabalhos a executar e o adquirente ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
6. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

Capítulo IV | Penalidades, Modificações e Resolução

Cláusula 14ª | Penalidades

Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade alienante pode exigir da entidade adquirente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Se no termo do prazo fixado para o termo do contrato, por motivo imputável ao adquirente, não tiver procedido à apanha de toda a azeitona na árvore, a entidade

adquirente notifica para proceder aos trabalhos necessários para cumprimento integral do contrato, concedendo um prazo de 15 dias.

b. Terminado o prazo referido na alínea anterior, considera-se que o adquirente incumpriu com o contrato, reservando ao alienante o direito de recorrer a terceiros para proceder à apanha da restante azeitona, ficando os custos desses trabalhos da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 15ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adquirente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   b. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adquirente de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

   c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adquirente de normas legais;

   d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adquirente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adquirente não devidas a sabotagem;

   f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª | Suspensão da execução

O contrato não pode ser suspenso.

Cláusula 17ª | Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar essa intenção, por escrito, à outra parte, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18ª | Resolução por parte da entidade alienante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade alienante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adquirente violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade alienante considere que a entidade adquirente apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas, sem comprometer a execução do contrato.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adquirente.
4. A resolução do contrato é comunicada nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 19ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

O direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo V | Caução, Seguros e Outros Encargos

Cláusula 20ª | Caução

A liberação da caução será efetuada pela entidade alienante, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21ª | Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do adquirente todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade alienante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adquirente fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 22ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

O adquirente não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 23ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico **aprovisionamento@ccdr-a.gov.pt** (ou outro a indicar oportunamente pela entidade alienante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 24ª | Contagem de prazos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

   a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

   b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

   c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

   d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 25ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

PARTE II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 27ª | Trabalhos a realizar

A execução contratual implica a apanha e colocação no lagar da azeitona presente em cada lote, de acordo com as normas expressas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28ª | Especificações técnicas

1. A colheita efetua-se das herdades afetas aos Centros de Experimentação/Polos de Inovação, apresentando estas produtividades diferentes em função das suas características – modo de condução/densidades, variedades, idade e regime de sequeiro/regadio.

2. A caraterização dos locais e respetivos lotes é a identificada na tabela infra:

Tabela 1 – Caracterização dos lotes

Centro de Experimentação	Localização	Lote	Modo de condução	Compasso	Área (ha)	Produção Estimada (t)	Valor Base (€/kg azeitona)
Moura CEL	Herdade Lameirões	1	Olival Intensivo sequeiro	vários	28	100	0,20 €
			Olival superintensivo sequeiro	4 x 1,5	2		
	Herdade Metum		Olival tradicional sequeiro	10x10; 10x4	13		
			Olival tradicional sequeiro	15x15; 10x10	48		
	Sub- total				**91**	**100**	**20.000,00€**
Serpa CEBA	Herdade Abóbada	2	Olival Intensivo regado	7 x 5	36	250	0,20 €
			Olival tradicional regado	12 x 6	44		
	Herdade Monte Novo	3	Olival tradicional sequeiro	10 x 11	112	50	0,15 €
	Sub- total				**192**	**300**	**57.500,00€**